

COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR: MONTES CLAROS		
PEB PM QUÍMICA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	IDENTIDADE
2º	DEOSVALDO SANTOS PENA JUNIOR	MG 10765783

COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR: MONTES CLAROS		
PEB PM CIÊNCIAS		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	IDENTIDADE
2º	ELCIO GONÇALVES DE SOUZA NETO	M 11775223

COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR: MONTES CLAROS		
PEB PM EDUCAÇÃO FÍSICA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	IDENTIDADE
6º	JULIANA SANTOS DE OLIVEIRA	MG 11989463
7º	SANDRA CRISTINA GONÇALVES PINHEIRO	MG 13622206

COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR: UBERABA		
PEB PM MATEMÁTICA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	IDENTIDADE
2º	GLEICY MARIA LIMA CAMPOS	106132038
3º	LUIS HUMBERTO ANGOTTI	M 999184
4º	CÉLIA DIONÍZIA REZENDE	1485400

COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR: UBERABA		
PEB PM HISTÓRIA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	IDENTIDADE
2º	CLAUDIO DA SILVA	M 4281035

COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR: UBERABA		
PEB PM CIÊNCIAS		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	IDENTIDADE
2º	ROSÂNGELA LESSA LIMA	M 7267710

COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR: UBERABA		
PEB PM EDUCAÇÃO FÍSICA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	IDENTIDADE
2º	DANIEL HENRIQUE DOS SANTOS	442810933
3º	EZENRAL REIS DE OLIVEIRA	20272526

COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR: DIAMANTINA		
EEB PM ORIENTADORA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	IDENTIDADE
2º	CARMEM LÚCIA ROCHA	RG 1541041

COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR: DIAMANTINA		
PEB PM GEOGRAFIA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	IDENTIDADE
2º	DAILMA ROSÁRIA DE FARIA ROCHA	M 9067377

COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR: JUIZ DE FORA		
EEB PM SUPERVISORA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	IDENTIDADE
3º	POLIANA STOPA MOREIRA	MG 13184294

Os candidatos deverão comparecer com a documentação descrita no referido Edital, na Diretoria de Educação Escolar e Assistência Social – DEEAS, situada na Av. Amazonas, 6455, Bairro Gameleira (complexo do 5º BPM), Belo Horizonte, MG, telefones: (31) 2123-1140 e (31) 2123-1143, na data e horários explicitados no cronograma abaixo:

## CRONOGRAMA DE POSSE

Data	31/03/2015 - terça-feira	
Horários	De 09:00 às 12:00	De 13:30 às 16:30
Unidades	Passos Patos de Minas Teófilo Otoni Manhuaçu Montes Claros Uberaba Diamantina Juiz de Fora	Barbacena Betim Vespasiano Lavras Ipatinga

Data	01/04/2015 - quarta-feira	
Horários	De 09:00 às 12:30	
Unidades	Argentino Madeira - BH Nossa Senhora das Vitória Gameleira Minas Caixa Contagem Governador Valadares	

(a) EDUARDO CÉSAR REIS, CORONEL PM  
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

06 670387 - 1

EDITAL SEPLAG/PMMG Nº. 06/2014, de 28 de novembro de 2014

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DAS CARREIRAS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR, ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE ANALISTA DE GESTÃO DA POLÍCIA MILITAR DO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG e o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC, tornam pública a convocação para realização da Prova Objetiva, conforme instruções deste Edital e demais instruções contidas no Edital de Abertura das inscrições e suas retificações.

## 1. DATA/HORÁRIO DAS PROVAS

Data da Prova: 15/03/2015

Horário de Abertura dos Portões: 8h.

Horário de Fechamento dos Portões: 8h45min.

Início das Provas: 9h.

## 2. LOCAL DAS PROVAS

2.1. Para a realização da prova objetiva, os candidatos convocados devem observar o local e o horário indicado no cartão de convocação que estará disponível para consulta individual no site a partir das 16 horas do dia 09/03/2015 no Edital SEPLAG/PMMG Nº 06/2014.

2.2. O candidato deverá comparecer ao local designado para as pro-

vas com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do fechamento dos portões.

## 3. IDENTIFICAÇÃO

3.1. Somente será admitido para realizar a prova o candidato que estiver munido de documento original de identidade, de acordo com item 9.7.2 do Edital.

3.2. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, sua identificação. Não serão aceitos documentos de identidade ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

3.3. O IBFC recomenda que o candidato leve apenas o documento original de identidade, caneta azul ou preta e NÃO LEVE aparelhos eletrônicos ou celulares para a realização da prova objetiva.

MARCO ANTÔNIO BADARÓ BIANCHINI, Coronel PM

Comandante-Geral

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

06 669951 - 1

POLÍCIA MILITAR - COMANDO GERAL

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA / SUBSTITUIÇÃO

O CORONEL PM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de sua competência, fundamentada no art. 6º, inciso VIII do Decreto nº 18.445, de 15 de abril de 1997, DELEGA COMPETÊNCIA ao Nº 095.671-4, CEL PM PAULO

DE VASCONCELOS JÚNIOR, para abrir, movimentar, cancelar e demais atos necessários, referente às contas bancárias (corrente / poupança) no Banco do Brasil S/A, vinculadas aos convênios celebrados pela PMMG com entes Municipais, Estaduais e Federais, em substituição ao Nº 086.739-0, Cel PM Marco Antônio Bicalho, em razão da sua transferência para o cargo de Chefe do Estado Maior.

Comando Geral em Belo Horizonte, 06 de março de 2015.

06 669965 - 1

Atos Assinados Pelo Excelentíssimo Senhor Coronel PM Comandante Geral da Polícia Militar de Minas Gerais:

Promovendo e Transferindo (em cumprimento à decisão judicial),

O CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, inciso III, do Decreto n. 36.885, de 23 de maio de 1995, e 1º CONSIDERANDO QUE: 1.1 o n. 062.878-4, 3º Sargento QPR, RAUL PIREZ, inativo do CAP, ajuizou Ação Ordinária, em face do Estado de Minas Gerais, requerendo sua promoção trintenária à graduação de 2º Sargento PM; 1.2 o militar foi transferido para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada da Corporação, com os proventos integrais de sua graduação, a partir de 27/11/2008, deixando de ser promovido à graduação imediata por força do impedimento de promoção disposto no art. 209, I c/c art. 203, IX, "b", da Lei n. 5.301/69; 1.3 a Advocacia Geral do Estado, através do OFÍCIO AGE/PA, Nº 480/2015, datado de 29/01/2015, cientificou a PMMG acerca da DECISÃO DEFINITIVA na qual o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos da Apelação Cível n. 1.0024.10.002755-6/001, em Reexame Necessário, JULGOU PROCEDENTE o pedido inicial para "promover a promoção do autor ao posto imediato 2º Sargento PM, retroativamente à data de 02/07/2009", com trânsito em julgado no dia 24/01/2014; 2. RESOLVE: 2.1 Promover a graduação de 2º Sargento PM o n. 062.878-4, 3º Sargento QPR, RAUL PIREZ, inativo do CAP, a partir de 02/07/2009, e transferi-lo para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada a partir de 27/11/2008, data de seu afastamento, em conformidade com os arts. 136, I, 104, 108, 159, §2º, II, da Lei 5.301/69, art. 31, §4º, art. 39, §11, art. 112, art. 122 (ADCT), todos da Constituição Estadual/89, alterada pelas Emendas à Constituição n. 57/2003 e n. 59/2003, com os proventos integrais de sua graduação em conformidade com o art. 1º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Delegada n. 43, de 07/06/2000; 2.2 cancelar e substituir o Título de Transferência para a reserva publicado no Diário Oficial Minas Gerais n. 40, de 05/03/2009 e transcrito no BGPM n. 18, de 10/03/2009; 2.3 determinar ao Centro de Administração de Pessoal que adote as seguintes medidas: 2.3.1 providenciar a publicação deste ato no "Minas Gerais" e no Boletim Geral da Polícia Militar; 2.3.2 efetuar os lançamentos necessários no Sistema Informatizado de Recursos Humanos; 2.3.3 enviar ao Juízo da 5ª Vara Vara de Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, bem como à Advocacia-Geral do Estado situada nesta comarca, a cópia do presente ato para fins de cientificação do cumprimento da decisão judicial.

O CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, inciso III, do Decreto n. 36.885, de 23 de maio de 1995, e 1º CONSIDERANDO QUE: 1.1 o n. 055.976-5, Cb QPPM JOSÉ ORLANDO DA SILVA, inativo do 24º BPM, ajuizou Ação Ordinária, em face do Estado de Minas Gerais, requerendo sua promoção trintenária à graduação de 3º Sargento PM; 1.2 o militar foi transferido para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada da Corporação, com os proventos integrais de sua graduação, a partir de 11/07/2006, deixando de ser promovido à graduação imediata por força do impedimento de promoção disposto no art. 209 c/c art. 203, IX, b, da Lei n. 5.301/69; 1.3 a Advocacia Geral do Estado, através do OFÍCIO AGE/PA, Nº 13.952/14, datado de 14/11/2014, cientificou a PMMG acerca da DECISÃO DEFINITIVA na qual o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos autos da Apelação Cível n. 1.0024.10.066990-0/001, em Reexame Necessário, confirmou a sentença de 1º grau que JULGOU PROCEDENTE o pedido do autor para "declarar o direito do autor à indigitada promoção, desde a data da aposentadoria." 2. RESOLVE: 2.1 Promover à graduação de 3º Sargento PM o n. 055.976-5, Cb QPPM JOSÉ ORLANDO DA SILVA, inativo do 24º BPM, a partir de 10/07/2006, e transferi-lo para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada a partir de 11/07/2006, data de seu afastamento, em conformidade com os arts. 136, I, 159, §2º, II, da Lei 5.301/69, art. 31, §4º, art. 39, §11, art. 112, art. 117 e art. 122 (ADCT), todos da Constituição Estadual/89, alterada pelas Emendas à Constituição n. 57/2003 e n. 59/2003, com os proventos integrais de sua graduação em conformidade com o art. 1º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Delegada n. 43, de 07/06/2000; 2.2 cancelar e substituir o Título de Transferência para a reserva publicado no Diário Oficial Minas Gerais n. 189, de 09/10/2006 e transcrito no BGPM n. 79, de 11/10/2007; 2.3 determinar ao Centro de Administração de Pessoal que adote as seguintes medidas: 2.3.1 providenciar a publicação deste ato no "Minas Gerais" e no Boletim Geral da Polícia Militar; 2.3.2 efetuar os lançamentos necessários no Sistema Informatizado de Recursos Humanos; 2.3.3 enviar ao Juízo da 7ª Vara Vara de Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, bem como à Advocacia-Geral do Estado situada nesta comarca, a cópia do presente ato para fins de cientificação do cumprimento da decisão judicial.

O CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, inciso III, do Decreto n. 36.885, de 23 de maio de 1995, e 1º CONSIDERANDO QUE: 1.1 o n. 053.990-8, Cb QPR LAURO ELIAS DOS SANTOS, inativo da 8ª Cia PM Ind., ajuizou Ação Ordinária, em face do Estado de Minas Gerais, requerendo sua promoção trintenária à graduação de 3º Sargento PM; 1.2 o militar foi transferido para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada da Corporação, com os proventos integrais de sua graduação, a partir de 25/10/2006, deixando de ser promovido à graduação imediata por força do impedimento de promoção disposto no art. 209, I c/c art. 203, IX, "b" e "d", da Lei n. 5.301/69; 1.3 a Advocacia Geral do Estado, através do OFÍCIO AGE/PA, Nº 548/2015, datado de 14/01/2015, cientificou a PMMG acerca da DECISÃO DEFINITIVA na qual o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos da Apelação Cível n. 1.0024.10.243525-2/001, em Reexame Necessário, JULGOU PROCEDENTE o pedido inicial para "reconhecer o direito do autor à promoção à graduação de 3º Sargento da reserva da PMMG", com trânsito em julgado no dia 06/11/2014.2. RESOLVE: 2.1 Promover à graduação de 3º Sargento PM o n. 053.990-8, Cb QPR LAURO ELIAS DOS SANTOS, inativo da 8ª Cia PM Ind., a partir de 16/08/2012, data de seu requerimento administrativo que foi objeto de indeferimento, e transferi-lo para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada a partir de 25/10/2006, data de seu afastamento, em conformidade com os arts. 136, I, 104, 159, §2º, II, da Lei 5.301/69, art. 31, §4º, art. 39, §11, art. 112, art. 117 e art. 122 (ADCT), todos da Constituição Estadual/89, alterada pelas Emendas à Constituição n. 57/2003 e n. 59/2003, com os proventos integrais de sua graduação em conformidade com o art. 1º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Delegada n. 43, de 07/06/2000; 2.2 cancelar e substituir o Título de Transferência para a reserva publicado no Diário Oficial Minas Gerais n. 123, de 05/07/2007 e transcrito no BGPM n. 51, de 10/07/2007; 2.3 determinar ao Centro de Administração de Pessoal que adote as seguintes medidas: 2.3.1 providenciar a publicação deste ato no "Minas Gerais" e no Boletim Geral da Polícia Militar; 2.3.2 efetuar os lançamentos necessários no Sistema Informatizado de Recursos Humanos; 2.3.3 enviar ao Juízo da 3ª Vara Vara de Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, bem como à Advocacia-Geral do Estado situada nesta comarca, a cópia do presente ato para fins de cientificação do cumprimento da decisão judicial.

Promovendo e Transferindo,

O CORONEL PM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, III, do Decreto n. 36.885, de 23 de maio de 1995, e 1º CONSIDERANDO QUE: 1.1 o n. 084.905-9, 3º Sgt QPR VALDECI CRISOSTOMO DE BRITO, do 5º BPM, apresentou requerimento datado de 23/10/2014, pleiteando sua promoção trintenária à graduação de 2º Sargento PM, retroativa a 02/02/2013, data de sua transferência para a reserva remunerada, alegando a cessação dos impedimentos de promoção; 1.2 o requerente foi transferido voluntariamente para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada em 02/02/2013, conforme publicação inserida no MG n. 77, de 26/04/2013 e BGPM n. 32, de 30/04/2013; 1.3 na data de sua transferência para a reserva, o militar estava impedido de promoção em conformidade com o art. 220, inciso IV c/c art. 203, inciso III e inciso IX, "a", da Lei n. 5.301/69; 1.4 o requerente acostou em seu requerimento documentos que comprovam a cessação dos impedimentos de promoção, quais sejam, a Solução do Processo Administrativo-Disciplinar de Portaria n. 109.511/12-PAD/CPM, de 23/08/2012, que julgou improcedentes as acusações em seu desfavor, e a Certidão de Inteiro Teor lavrada pela 3ª Auditoria Militar Estadual do Tribunal de Justiça Militar, datada de 17/09/2014, que consta a r. decisão transitada em julgado no dia 02/09/2014, relativa ao feito n. 0006585-24.2012.913.0003, na qual o militar foi absolvido com fulcro no art. 439, "e", do CPPM; 1.5 o requerente faz jus à promoção trintenária, mas não possui direito à retroação requerida, haja vista a sentença absolutória emanada em seu favor ter sido fundamentada no art. 439, "e", do CPPM, o que enquadra a situação do militar na restrição prevista no art. 203, §3º, da Lei n. 5.301/69, assim dispondo: CPPM Art. 439. O Conselho de Justiça absolverá o acusado, mencionando os motivos na parte expositiva da sentença, desde que reconheça: e) não existir prova suficiente para a condenação; Lei n. 5.301/69 Art. 203 – (omissis) §3º Não ocorrerá a retroação prevista no § 1º, salvo na promoção pelo critério de antiguidade, quando a declaração de ausência de culpa ou absolvição ocorrer por inexistência de prova suficiente para a aplicação de sanção ou para condenação ou por prescrição. 2. RESOLVE: 2.1 promover a graduação de 2º Sargento PM, o n. 084.905-9, 3º Sgt QPR VALDECI CRISOSTOMO DE BRITO, do 5º BPM, a partir de 02/09/2014, data do trânsito em julgado da sentença absolutória proferida nos autos do processo n. 0006585-24.2012.913.0003, proveniente da 3ª Auditoria Militar Estadual do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, e transferi-lo para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada a partir de 02/02/2013, data de seu afastamento, em conformidade com o art. 136, §1º, c/c arts. 104, 108, 159, §2º, II e §4º, todos da Lei n. 5.301/69, com as alterações da Lei Complementar n. 109, de 23/12/2009, arts. 31, §4º, 39, §11 e artigos 112 e 122 (ADCT), todos da Constituição Estadual/89, com as alterações da Emenda à Constituição n. 57/2003 e 59/2003, com os proventos integrais de sua graduação, em conformidade com o art. 2º, inciso II, da Lei Delegada n. 37, de 13/01/1989, c/c o art. 1º, §§1º, 2º e 3º, da Lei Delegada n. 43, de 07/06/2000; 2.2 cancelar e substituir o título de transferência para a reserva publicado no Diário Oficial Minas Gerais n. 77, de 26/04/2013 e BGPM n. 32, de 30/04/2013; 2.3 determinar ao Chefe do CAP que adote as seguintes medidas: 2.3.1 encaminhar o presente ato para fins de publicação no Minas Gerais e BGPM; 2.3.2 cientificar o requerente; 2.3.3 arquivar o presente ato.

O CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, inciso III, do Decreto n. 36.885, de 23 de maio de 1995, e 1º CONSIDERANDO QUE: 1.1 o n. 093.883-7, 3º Sargento QPR GILBERTO ALVES DE CASTRO, inativo do 11º BPM, apresentou requerimento à Diretoria de Recursos Humanos alegando ter direito à promoção trintenária à graduação de 2º Sargento PM em razão da cessação do impedimento de sua promoção; 1.2 o militar foi transferido para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada da Corporação, sem promoção, com os proventos integrais de sua graduação, a partir de 03/01/2013, deixando de ser promovido à graduação imediata por força do impedimento de promoção disposto no art. 209 c/c art. 203, IX, a, da Lei n. 5.301/69; 1.3 o militar estava submetido ao PAD de portaria n. 115.295/2012-PAD/12º RPM, cuja solução, datada de 28/04/2014, publicada no BI-10, de 08/05/2014, de 12º RPM, foi de procedência total da acusação, seguida do reconhecimento da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, nos termos do art. 508, I c/c art. 7º, VII, do Manual de Processos e Procedimentos Administrativos das Instituições Militares do Estado de Minas Gerais – MAPPA; 1.4 o direito alegado pelo militar encontra guarida no art. 203, §3º, da Lei n. 5.301/69 que assim dispõe: "§ 3º Não ocorrerá a retroação prevista no § 1º, salvo na promoção pelo critério de antiguidade, quando a declaração de ausência de culpa ou a absolvição ocorrer por inexistência de prova suficiente para a aplicação de sanção ou para condenação ou por prescrição." (gn) 2. RESOLVE: 2.1 Promover à graduação de 2º Sargento PM o n. 093.883-7, 3º Sgt PM QPR GILBERTO ALVES DE CASTRO, inativo do 11º BPM, a partir de 28/04/2014, data da solução do PAD n. 115.295/2012-PAD/12º RPM, publicado no BI-10, de 08/05/2014, que reconheceu a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, e transferi-lo para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada a partir de 03/01/2013, data de seu afastamento, nos termos do art. 136, I c/c arts. 104, 108, 159, §2º, II e §4º, 162, todos da Lei n. 5.301/69, com as alterações da Lei Complementar n. 109, de 23/12/2009; arts. 31, §4º, 36, §25; 39, §11 e arts. 112 e 122 (ADCT), todos da Constituição Estadual/89, alterada pelas Emendas à Constituição n. 57/2003 e 59/2003, com os proventos integrais de sua graduação, em conformidade com o art. 2º, II, da Lei Delegada n. 37, de 13/01/1989 c/c art. 1º, §§1º, 2º e 3º, da Lei Delegada n. 43, de 07/06/2000; 2.2 cancelar e substituir o Título de Transferência para a reserva publicado no Diário Oficial Minas Gerais n. 36, de 26/02/2013 e transcrito no BGPM n. 15 de 26/02/2013; 2.3 determinar ao Centro de Administração de Pessoal que adote as seguintes medidas: 2.3.1 providenciar a publicação deste ato no "Minas Gerais" e no Boletim Geral da Polícia Militar; 2.3.2 efetuar os lançamentos necessários no Sistema Informatizado de Recursos Humanos;

(a) MARCO ANTÔNIO BADARÓ BIANCHINI, CORONEL PM  
COMANDANTE-GERAL

06 670420 - 1

PMMG X CRS. Ato de Convocação nº 08 de candidato excedente para Matrícula no Programa de Residência Médica no Hospital da Polícia Militar (HPM) de Minas Gerais, para o ano 2015. Integra do ato nos sites: www.pmmg.mg.gov.br/crs e www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/crs/principal.action.

06 670451 - 1

## Instituto de Previdência dos Servidores Militares

Diretor-Geral: Cel PM QOR Eduardo Mendes de Sousa

Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais-IPSM

Licença à Gestante

O Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º, letra "d", da Portaria n.º 321, de 13/07/2012, concede licença à gestante, nos termos do Parágrafo III art. 39 da Constituição da República e da Lei Complementar nº64 de 25/03/2002 e inciso II, art. 7º da Lei Complementar 121 de 29/12/2011 à servidora:



**MINAS GERAIS**  
GOVERNO DE TODOS



IMPRESA OFICIAL  
MINAS GERAIS

**CIDADANIA**

Economize água e energia, você e o meio ambiente sairão lucrando.

**ECONOMIZE**